

Goiânia, 04 de julho de 2022.

TERMO DE REFERÊNCIA
TR. Nº 045/2022**1. DO OBJETO**

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de médico (a) infectologista diarista para assistência a pacientes do Hospital de Doenças Tropicais (HDT) internados nas enfermarias de segunda à sexta-feira, conforme o **Anexo Técnico II**.

Contratação emergencial de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos para o cargo de médico (a) infectologista com fornecimento de médico com diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Medicina; e diploma de Residência Médica com habilitação em INFECTOLOGIA fornecidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista em Infectologia expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e registro no Conselho Regional de Medicina (registro de qualificação de especialista - RQE), para assistir os pacientes internados no HDT, localizado na Alameda do Contorno Nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, 74850-400, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG conforme Contrato de Gestão nº. 091/2012 – SES.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutive e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Frentes às dificuldades de completitude das escalas com o quantitativo atual de médicos infectologistas lotados no HDT, este serviço médico na especialidade de **Infectologia** é necessário para o perfil especializado deste hospital de doenças infectocontagiosas para assistir, como diarista, os pacientes internados em enfermaria.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

A descrição, exigências e detalhamento dos serviços médicos a serem realizados pela empresa especializada constam no ANEXO II e no Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do Conselho de Classe da Especialidade Contratada exaradas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço unitário.

7. POLÍTICA INTERNA DE BIOSSEGURANÇA

A prestação de serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa interessada em participar do processo seletivo deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

8.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem.



8.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto.

8.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada, será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

1. Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
2. Certificado de Conclusão de Residência Médica em Infectologia ou título de especialista em Infectologia expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB)
3. Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
4. Curriculum simples;
5. Registro da especialidade no CREMEGO (RQE – registro de qualificação de especialista).

9. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos relacionados abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) comprovante CNPJ;
- b) contrato Social ou Estatuto, com as alterações;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina;
- e) comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

*Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, deverá providenciá-la no prazo de 30 dias, sob pena de rescisão contratual.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 10.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 10.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 10.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 10.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 10.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.
- 10.8. Disponibilizar, para os empregados/prepostos da contratada, uniforme privativo (1 unidade por período de 12hs).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.
- 11.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação.
- 11.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.



- 11.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 11.6. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 11.7. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memoriais de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.
- 11.8. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.
- 11.9. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- 11.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 11.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 11.12. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas.
- 11.13. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 11.14. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 11.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



- 11.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 11.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 11.18. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.
- 11.19. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.20. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 11.21. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 11.22. Substituir, sempre que exigido, qualquer plantonista cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 11.23. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 11.24. Submeter-se às políticas e práticas de Integridade da CONTRATANTE.
- 11.25. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.
- 11.26. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 11.27 Demais obrigações contidas no Anexo I.

12. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

não conter rasuras ou emendas;



- estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, e encaminhada aos cuidados da Diretora Técnica do HDT em envelope lacrado e assinado;
- conter, com clareza e sem omissões, as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- os valores deverão ser apresentados em Reais;
- ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- o prazo para entrega da proposta é o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- a proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;
- a proposta deverá conter forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;
- a apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

13. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º, que prevê que "Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado".

14. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no HDT.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Olinda Quadra: H 4 LT 1/03 – Parque Lozandes - CEP 74.884.120 – Goiânia – Goiás.

15.2. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar



pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

15.3. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 11.7, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.

15.4. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.

15.5. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.

15.6. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

15.7. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de serviços continuados por preço unitário;

15.8 O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das metas de performance pactuadas, conforme quadro de indicadores e metas dispostas no Anexo Técnico III. Os indicadores serão monitorados mensalmente e, o não cumprimento das metas, resultará em dedução de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse mensal, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.

15.9. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros dos plantões de 6 horas, na rotina assistencial horizontal e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

16. PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.



16.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato;

16.3. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

16.4. Caso a **CONTRATADA** cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) multa, conforme descrito no item 10.1;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

16.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

16.8. A falta de profissional no plantão, em desatendimento ao que dispõe a cláusula 2.2, Anexo I, ensejará a rescisão do contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços executados pelo mercado e pela atividade exercida.



17.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 7 (sete) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue: *Curriculum vitae*; Diploma de Médico registrado no CREMEGO; Cédula de Identidade; CPF; Certificação de Especialista em Infectologia (RQE) ou experiência comprovada por pelo menos 2 anos em Infectologia; Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo CREMEGO; Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); Certificado de Assinatura Digital; Cartão de Vacina (cópia individual).

ANEXO I

1. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE REQUISITANTE:

O HDT é referência em doenças Infectocontagiosas, HIV/AIDS e suas doenças oportunistas, doenças tropicais, acidentes com animais peçonhentos, atendimento a patologias dermatológicas, abordagem de pacientes em situação de exposição sexual ou acidentes com material biológico; realiza acompanhamento ambulatorial de gestantes portadoras de HIV e de crianças expostas ao mesmo, além de atendimento a neonatos vítimas de toxoplasmose congênita. Foi idealizado para prestar atendimento em caráter de urgência e emergência de média e alta complexidade, atendimento ambulatorial, de terapia intensiva e farmácia ambulatorial.

O HDT é um dos 13 hospitais brasileiros com perfil na especialidade de Infectologia e, além da assistência, também é hospital de ensino, pesquisa e extensão universitária.

O hospital conta ainda com apoio diagnóstico, oferecendo instalações e equipamentos adequados para a execução de exames laboratoriais, serviços de imagem, incluindo tomografias, ecocardiografia, ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, broncoscopia e elastografia. Presta atendimento nas especialidades de Clínica Médica, Nefrologia, Neurologia, Terapia Intensiva, Cardiologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Psiquiatria, Cuidados Paliativos, Hematologia e Cirurgias Geral e Torácica, Dermatologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Enfermagem.

• OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Cláusula 11 deste Termo de Referência:

2.1 Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, período matutino (4 horas) conforme déficit em escala de celetistas e estatutários de forma integral e



- ininterrupta, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada;
- 2.2 Assumir a total responsabilidade da completude da escala de infectologista diarista, devendo repor a escala sempre que necessário. A eventual ausência de qualquer médico diarista deve ser prontamente resolvida pela CONTRATADA, seja pelo seu responsável técnico ou por terceiro médico habilitado e capacitado por ela designado. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.
- 2.3. A CONTRATADA deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e sigilo profissional. Os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica deverão ser seguidos rigorosamente, pela equipe técnica, que deverá contribuir para qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes.
- 2.4. A equipe médica da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhes foram disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo.
- 2.5. A CONTRATADA deverá garantir que os médicos participem da INTEGRAÇÃO no HDT antes do início das atividades na unidade, ciente que estes não poderão trabalhar na unidade antes da integração. Deverá, ainda, manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO).
- 2.6 A CONTRATADA deverá elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho no setor da Diretoria Técnica, conforme rotina institucional, até o dia 10 do mês anterior, onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho, em papel timbrado da CONTRATADA.
- 2.7. O corpo clínico da CONTRATADA deverá adotar sistema de Classificação de Gravidade de Doença, correlacionando com a mortalidade da unidade e mortalidade geral de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês.
- 2.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelo médico diarista, indicadores de qualidade relacionados à prestação dos serviços médicos, onde a coleta de dados será feita pela unidade e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição.
- 2.9. A CONTRATADA deverá desenvolver e/ou auxiliar na criação de protocolos clínicos institucionais a depender da demanda do serviço e análise de indicadores institucionais, visando contribuir com a estruturação de processos assistenciais garantindo a segurança do paciente e atenção humanizada a saúde.



2.10 A CONTRATADA deverá garantir que todos médicos diaristas fixos na escala sejam entrevistados pelo Coordenador médico das Enfermarias ou pessoa nomeada pela diretoria técnica antes do início de atividades no HDT e alocação em escala fixa de diarista.

2.11. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina.

2.12 A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A Contratada deverá garantir que seus profissionais médicos assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso o seu colaborador assim não o faça.

2.13 O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes em atuação nas dependências da CONTRATANTE, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa. Nesse sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HDT.

2.14 A CONTRATADA poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em procedimentos no HDT, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.15. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplicada ao objeto do presente contrato;

2.16. Atender as normas internas do HDT, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistências e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

2.17. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações de Conselho Federal de Medicina.

2.18. A CONTRATADA não poderá conter, em seu quadro de profissionais, médicos que detenham vínculo empregatício com o ISG e unidades geridas por ele, ou que tiveram vínculo empregatício até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual.



2.19 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos itens relacionados abaixo para fins de Avaliação de Proficiência, atendendo a pontuação/nota mínima de 08 (oito), conforme pontuação determinada para cada um destes:

- a) Cumprir as determinações estabelecidas no serviço, ser assíduo e pontual: Nota 01;
- b) Demonstrar postura ética, zelando pela integridade e confidencialidade das informações: Nota 01;
- c) Apresentar disposição para se adaptar a diferentes situações com o objetivo de zelar pela boa assistência ao paciente e pela harmonia do ambiente: Nota 01;
- d) Demonstrar postura respeitosa com seus colegas, equipe multiprofissional, alunos, internos, médicos residentes, coordenador direto e demais colaboradores do HDT: Nota 01;
- e) Comparecer às atividades de forma adequada: vestimenta, calçados, unhas, cabelos, ausência de adornos: Nota 01;
- f) Realizar história clínica, exame físico, evolução diurna ou noturna, prescrição, plano terapêutico, passagem de boletim médico de forma adequada: Nota 01;
- g) Apresentar conhecimento médico satisfatório: Nota 01;
- h) Participar ativamente das discussões do grupo e visitas multidisciplinares: Nota 01;
- i) Demonstrar capacidade técnica para realização de procedimentos invasivos no ambiente de terapia intensiva: Nota 01.

ANEXO II

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Atendimento em enfermarias

Cobertura durante 4 (quatro) horas diárias na atividade de médico (a) infectologista diarista, sob demanda, conforme déficit na escala de celetistas e estatutários. É imprescindível a pontualidade nos plantões médicos matutinos, com chegada às 8h e saída às 12h. Será tolerado atraso de até 20 min com previsão de notificação e redução do repasse após esse período, devendo a CONTRATADA garantir que o plantonista anterior aguarde a chegada do próximo.

Deverá o médico participar obrigatoriamente da integração, vide escala específica com o Setor de Gestão de Pessoas, antes do início das atividades no HDT.

Deverá o médico usar de forma adequada todos os equipamentos de proteção individual oferecidos pela CONTRATANTE, conforme orientação e



treinamento pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e coordenações médica e de enfermagem da UTI do HDT.

Deverá o médico plantonista realizar avaliação, prescrição e procedimentos dos pacientes conforme demandas.

Deverá o médico ser referência para acadêmicos, internos e médicos residentes que estiverem em seus estágios na Enfermaria do HDT, discutindo os casos clínicos, orientando e supervisionando evoluções, prescrições e procedimentos invasivos. Deverá seguir, nesse processo, os protocolos, políticas e rotinas institucionais, e as melhores práticas médicas vigentes.

Deverá o médico promover eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico com descrição dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, resultado de exames e condutas, evoluções médicas, projeto terapêutico singular (PTS), evoluções de admissão, de alta da enfermaria, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados.

O Hospital garantirá todos os insumos e materiais necessários para ser exercida uma prestação de serviço com segurança e qualidade pelo médico diarista, que é responsável pela assistência aos pacientes em toda a sua complexidade durante o plantão médico devendo realizar avaliações e procedimentos tradicionais da especialidade em caráter de urgência e eletivo para pacientes internados no setor de Enfermaria, incluindo punção de acessos vasculares guiados por ultrassom, acesso de vias aéreas através de intubação oro-traqueal ou através de dispositivos supra-glóticos, reanimação cardio-pulmonar, drenagem torácica, punção torácica, paracentese, punção de lombar, etc; sempre seguindo as diretrizes de melhores práticas e os protocolos institucionais.

Dimensionamento mínimo da equipe de médicos plantonistas:

Manter um (a) médico (a) plantonista diarista no período matutino de segunda à sexta-feira, das 8 às 12h, de acordo com a demanda correspondente ao déficit da escala. Tal demanda será repassada formalmente à empresa até o dia 5 do mês anterior, com a possibilidade de demandas adicionais caso ocorram imprevistos. De acordo com a complexidade dos pacientes e a carga de trabalho atribuída a ela, poderá a Direção Técnica da unidade hospitalar solicitar profissional extra.

Elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho da equipe no RH conforme rotina institucional até o dia 10 do mês anterior onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho.

ANEXO III



- **Homologação das Escalas até dia 10 do mês anterior**

Conceito: As homologações das escalas médicas deverão ser realizadas no padrão de planilha contendo nome completo do colaborador, função, vínculo, carga horária, número de CRM e período de trabalho.

Objetivo: A homologação é completa quando for entregue à Coordenação Médica da UTI para envio a SES-GO e CRM; e publicação nos meios de comunicação padrão. Para não haver atrasos e prejuízos quanto a conformidade exigida pelos órgãos reguladores, é exigido que todas as escalas sejam homologadas até as 17hs do dia 10 de cada mês anterior ao mês de referência.

Método de cálculo: No mês em que a escala não for homologada até as 17hs do dia 10 do mês anterior ao mês de referência será realizada a glosa de 5% do valor bruto total da fatura do mês de referência podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance.

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação Relatório mensal de acompanhamento da Coordenação Médica da Enfermaria.

- **Controle de frequência diário**

Conceito: O registro do controle de frequência deve seguir um modelo contendo data, período, assinatura e carimbo do médico de plantão a ser assinado na diretoria técnica ao final de cada plantão. O documento final deverá ser entregue pela Contratada no primeiro dia útil do mês seguinte no Setor de Contratos.

Objetivo: O controle de frequência é a matéria que garante transparência e comprovação do serviço prestado. Para não haver atrasos e prejuízos quanto a conformidade exigida pelos órgãos reguladores, é exigido que o documento do controle de frequência deva ser anexado a fatura do mês subsequente.

Método de cálculo: A ausência do documento de controle de frequência anexada à fatura do mês subsequente implicará em glosa de 10% do valor total da fatura (podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance). Na ausência do documento de controle de frequência, deverá a terceirizada providenciar os registros no sistema MVPEP que comprovem a presença do médico no plantão de 12hs para a realização do repasse. Após o horário limite, primeiro dia útil do mês seguinte, será aplicada glosa de 10% no valor bruto do plantão de 12hs e realizada notificação do colaborador envolvido e da terceirizada.

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação Relatório mensal de acompanhamento da Coordenação Médica da Enfermaria.



- **Resposta aos eventos adversos em até 5 dias**

Conceito: A celeridade na resposta aos eventos adversos graves, com dano ou catastróficos (como definido no protocolo de segurança do paciente) geram reflexões e análises dos processos assistências e de trabalho e alimentam os ciclos de melhoria e planos de ação. A resposta precoce com menos de 5 dias do evento agrega valor a análise e garante a performance ideal dos envolvidos para levantar os dados necessários e explorar a causa raiz. Após o recebimento da notificação de evento adverso pela Coordenação Médica junto ao Setor de Qualidade, o evento será imediatamente repassado ao responsável técnico da CONTRATADA, devendo este respondê-lo e proceder com a devolutiva em até 5 dias corridos da notificação do evento adverso.

Objetivo: As tratativas dos eventos adversos originam ciclos de melhoria que incluem implementação de barreiras de segurança, revisão de protocolos, criação de novas políticas e rotinas para evitar que o evento ocorra novamente. Quanto mais distante a tratativa estiver do evento, menor a riqueza da discussão, portanto todos os eventos adversos graves, com dano ou catastróficos terão que ser respondidos em menos de 5 dias junto ao Setor de Qualidade utilizando as ferramentas vigentes (3W1H, Ishikawa, Protocolo de Londres, 5 porquês, PDSA, etc).

Método de cálculo: Ao final de cada mês será contabilizado o número de respostas aos eventos adversos em até 5 dias da notificação do evento. Caso a totalidade seja inferior à meta prevista de 90%, será realizada a glosa de 10% do valor bruto total da fatura do mês de referência podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance).

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação Relatório mensal de acompanhamento da Coordenação Médica da Enfermaria, Núcleo de Segurança do Paciente, Sistema de Notificação de Eventos Adversos.

- **Realizar reunião mensal de análise de performance e metas**

Conceito: Será realizada reunião para apresentação dos indicadores de performance mensal (modelo a ser definido pela qualidade) e discussão do serviço especializado mensalmente às quartas-feiras no período matutino, com a Direção, coordenadores dos setores a serem convocados e o coordenador da terceirizada ou representante. Excepcionalmente a reunião poderá ter data alternativa para a realização a ser definida e divulgada com antecedência pela Diretoria Técnica.

Objetivo: O encontro mensal para discussão e análise do cumprimento de metas de performance contribui para o estreitamento dos laços entre a prestadora de serviço e demais setores do hospital como qualidade, farmácia, centro cirúrgico, pronto atendimento, etc; garantindo um melhor relacionamento e integração entre os setores. A reunião mensal terá também como objetivo explorar as oportunidades de melhoria, direcionar soluções, compartilhar responsabilidades e elevar a qualidade do serviço



com um todo. A apresentação de indicadores também otimiza o alinhamento estratégico e o desdobramento de metas da direção técnica.

Método de cálculo: O não comparecimento a reunião de apresentação e discussão dos indicadores de performance implicará em glosa de 10% do valor total da fatura (podendo ser acumulativo com os outros indicadores de performance).

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação Súmula de reunião, Lista de presença de Reunião, Relatório mensal de acompanhamento da Qualidade.

2. FISCALIZAÇÃO

O Coordenador Médico das Enfermarias que faça parte do quadro pessoal celetista da unidade é responsável pela fiscalização e análise do cumprimento das metas de performance contratada, mediante a nomeação por parte da Diretoria Geral.

Compete à Coordenação Médica das Enfermarias (CLT):

- a) Fiscalizar e acompanhar a produção da Empresa Contratada;
- b) Receber e analisar os relatórios de atividades entregues mensalmente pela Empresa Contratada;
- c) Apoiar o setor de Qualidade no levantamento de dados internos de produção e de avaliação da atuação da Contratada;
- d) Receber e analisar relatório acerca dos resultados obtidos no período e de outras informações relevantes com relação à atuação da Empresa Contratada;
- e) Informar os resultados das pesquisas realizadas mensalmente à Empresa Contratada, para conhecimento e eventual pedido de revisão;
- f) Enviar informações à Direção Administrativa para geração do pagamento devido
- g) Encaminhar até dia 05 de cada mês os déficits da escala do mês posterior para que possam ser organizadas as coberturas pela Contratada

Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM/GO 15.113
HDT/ISG


Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica


Luiz Felipe Silveira Sales
Coordenador Médico das Enfermarias